

POLÍTICA DE CONCILIAÇÃO

A Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros (SGPCM) assume o seu compromisso e reconhece a importância de promover a conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal de todos os seus trabalhadores no sentido de melhor cumprir a sua missão, princípios e valores, tendo optado pela implementação de um Sistema de Gestão da Conciliação.

A SGPCM assume o seu compromisso com a conciliação e o equilíbrio entre a vida profissional, familiar e pessoal dos seus trabalhadores e reconhece que esta constitui um elemento decisivo quer para a satisfação e motivação dos seus trabalhadores, melhoria da produtividade e aumento da capacidade de atração e retenção de talentos, quer como instrumento de influência positiva nos restantes organismos do Estado e outras organizações.

Para o eficaz cumprimento destes desígnios é necessário o envolvimento de todos aqueles que influenciam a efetiva conciliação dos trabalhadores incentivando desta forma a participação das suas partes interessadas.

Deste modo, abrangendo todas as atividades e serviços inerentes ao funcionamento da SGPCM, são assumidos os seguintes compromissos:

- Contribuir para a prossecução dos seus objetivos estratégicos, nomeadamente o de proporcionar o prestígio profissional e a realização pessoal, através da gestão estratégica de recursos humanos;
- Implementar e promover medidas de conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal dos trabalhadores, de modo a melhorar a qualidade de vida e o bem-estar dos mesmos;
- Cumprir e fazer cumprir os requisitos do Sistema de Gestão da Conciliação de modo a garantir o seu eficaz funcionamento, bem como assegurar as atividades necessárias para garantir a melhoria contínua deste Sistema;
- Assegurar o envolvimento contínuo das partes interessadas, considerando as suas necessidades e expectativas;
- Influenciar os organismos do Estado e outras organizações na promoção de boas práticas de conciliação no desempenho das suas atividades.

O Secretário-Geral,

Esta política entra em vigor na data acima indicada.